

CONTRATO Nº 042/2025 - SEMEC

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMEC E A EMPRESA PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA.

PROCESSO Nº 10863/2025 – SEMEC

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMEC**, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1291, Bairro: Nazaré, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.033/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada interinamente pelo Secretário Municipal de Educação, **PATRICK TRANJAN**, nomeado pelo Decreto nº. 113.674/2025 – PMB, de 30 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 15.202, de 02 de junho de 2025, residente e domiciliado nesta capital, e a empresa **PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ: 35.585.896/0001-00, com sede na Quadra 14, Lote 20, Jardim Neópolis, Bairro: Canutama, Benevides/PA, CEP: 68.795-000, e-mail: parn.armazenamento1@gmail.com, telefone: (91) 99225-1463, neste ato representada por seu sócio-administrador, **SÉRGIO ROBERTO LEITÃO FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 765.605.622-04, RG nº 3503610 – PC/PA, residente e domiciliado na Rua dos Imbuías, Quadra 10, Casa 16, Condomínio Horizontal Jardins Marselha, BR 316 KM 18 Bela Vista, Marituba/PA, CEP: 67209-015 conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições dos art. 78, inciso IV e art. 86, §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato nº 042/2025 – SEMEC**, decorrente da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 235/2024 do Centro de Intendência da Marinha em Belém, Pregão Eletrônico SRP nº 90051/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (CARNES BOVINA, SUÍNA E AVÍCOLA)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT. DA ADESAO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARNE BOVINA (ALCATRA) CARNE BOVINA, TIPO MIOLO DE ALCATRA.	FRIBOI/ JBS	KG	39.060	R\$ 37,50	R\$ 1.464.750,00

	<p>EMBALAGEM INDIVIDUAL POR PEÇA E REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA, PEÇA CONGELADA ENTRE -18°C A -15°C, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. COM VALIDADE MÍNIMA DE 80% DO PRAZO DE VALIDADE VIGENTE NA DATA DA ENTREGA. COM SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL.</p>					
3	<p>CARNE BOVINA (LAGARTO REDONDO) CARNE BOVINA, TIPO LAGARTO REDONDO DE BOVINO MACHO EMBALAGEM A VÁCUO INDIVIDUAL POR PEÇA E REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CINTADA, PEÇA CONGELADA ENTRE -18°C A -15°C, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. VALIDADE MÍNIMA DE 80% DO PRAZO DE VALIDADE VIGENTE NA DATA DA ENTREGA. COM SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL.</p>	FRIBOI/ JBS	KG	31.015	R\$ 32,80	R\$ 1.017.292,00
4	<p>CARNE SUÍNA (LOMBINHO CONGELADO) CARNE SUÍNA, TIPO LOMBINHO, CONGELADO. ACONDICIONADO EM</p>	AURORA	KG	16.975	R\$ 21,00	R\$ 356.475,00

	<p>SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. VALIDADE MÍNIMA DE 80% DO PRAZO DE VALIDADE VIGENTE NA DATA DA ENTREGA. COM SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL</p>					
5	<p>CARNE DE FRANGO (FILÉ DE PEITO) CARNE DE FRANGO, TIPO FILÉ DE PEITO, DESOSSADO, SEM PELE, SEM TEMPERO, CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO. COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 45 DIAS. DEVERÁ CONTER IMPRESSO: DENOMINAÇÃO DE VENDA E MARCA, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM. COM O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL.</p>	RICO	KG	56.640	R\$ 17,00	R\$ 962.880,00
6	<p>CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRECOXA) CARNE DE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, CONGELADA, SEM PELE E COM OSSO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO. EMBALADA EM SACO</p>	RICO	KG	50.945	R\$ 9,40	R\$ 478.883,00

PLÁSTICO ATÓXICO. COM DATA DE EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 45 DIAS. DEVERÁ CONTER IMPRESSO: DENOMINAÇÃO DE VENDA E MARCA, IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM. COM O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL					
VALOR TOTAL: R\$ 4.280.280,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil e duzentos e oitenta reais)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.280.280,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e oitenta reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

6.2. Quando da apresentação das faturas, a contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, apresentando cópias das pertinentes certidões negativas.

6.3. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na sua declaração fornecida, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

6.4. Será procedida consulta “*On-Line*” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

6.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 04/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.8. Cientificar o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia quanto à adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

iv.1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

iv.2. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iv.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

iv.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

iv.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

iv.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

iv.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, seus correspondentes e suas eventuais suplementações:

Dotação 1:

Órgão: 2.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0001 – SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA

Projeto/Atividade: 2210 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Sub-Ação: 009 – ADQUIRIR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Tarefa: 001 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AOS ESTUDANTES DA RME/SEMEC

Categoria Despesa: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1550000000 – Transferência do Salário-Educação

Fundo Financeiro: 999 – APLICAÇÕES GERAIS

Dotação 2:

Órgão: 2.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0001 – SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA

Projeto/Atividade: 2210 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Sub-Ação: 002 – Garantir Gêneros Alimentícios para os Alunos do PNAE Fundamental

Tarefa: 001 – PNAE Fundamental

Categoria Despesa: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1552010000 – Transferências do FNDE – PNAEF Fundamental

Fundo Financeiro: 999 – APLICAÇÕES GERAIS

Dotação 3:

Órgão: 2.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0001 – SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA

Projeto/Atividade: 2210 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Sub-Ação: 003 – Garantir Gêneros Alimentícios para os Alunos do PNAE Creche

Tarefa: 001 – PNAE Creche

Categoria Despesa: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1552020000 – Transferências do FNDE – PNAEC Creches

Fundo Financeiro: 999 – APLICAÇÕES GERAIS

Dotação 4:

Órgão: 2.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0001 – SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA

Projeto/Atividade: 2210 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Sub-Ação: 005 – Garantir Gêneros Alimentícios para os Alunos do PNAE EJA

Tarefa: 001 – PNAE EJA

Categoria Despesa: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1552040000 – Transferências do FNDE – PNAE EJA

Fundo Financeiro: 999 – APLICAÇÕES GERAIS

Dotação 5:

Órgão: 2.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0001 – SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA

Projeto/Atividade: 2210 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Sub-Ação: 006 – Garantir Gêneros Alimentícios para os Alunos do PNAE Médio

Tarefa: 001 – PNAE Médio

Categoria Despesa: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1552050000 – Transferências do FNDE – PNAE Médio

Fundo Financeiro: 999 – APLICAÇÕES GERAIS

Dotação 6:

Órgão: 2.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0001 – SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA

Projeto/Atividade: 2210 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Sub-Ação: 004 – Garantir Gêneros Alimentícios para os Alunos do PNAE Pré-Escola

Tarefa: 001 – PNAE Pré-Escola

Categoria Despesa: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1552030000 – Transferências do FNDE – PNAEP Pré-Escolar

Fundo Financeiro: 999 – APLICAÇÕES GERAIS

Dotação 7:

Órgão: 2.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0001 – SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA

Projeto/Atividade: 2210 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Sub-Ação: 007 – Garantir Gêneros Alimentícios para os Alunos do PNAE AEE

Tarefa: 001 – PNAE AEE

Categoria Despesa: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1552060000 – Transferências do FNDE – PNAE/AEE – Atendimento Educacional Especializado

Fundo Financeiro: 999 – APLICAÇÕES GERAIS

Dotação 8:

Órgão: 2.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade: 21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub Função: 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Programa: 0001 – SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA

Projeto/Atividade: 2210 – OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

Sub-Ação: 008 – Garantir Gêneros Alimentícios para os Alunos do PNAE Quilombola

Tarefa: 001 – PNAE Quilombola

Categoria Despesa: 3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 1552070000 – Transferências do FNDE – PNAE Quilombola

Fundo Financeiro: 999 – APLICAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Município (DOM), e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Belém/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém, no Portal Nacional de Compras Públicas, e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que igualmente assinam.

Belém/PA, 27 de agosto de 2025.

PATRICK TRANJAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BELÉM-
INTERINO
CONTRATANTE



PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA

SÉRGIO ROBERTO LEITÃO FERREIRA

Representante Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

2. Nome: _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:

(Página de assinatura integrante do CONTRATO N° 042/2025 – SEMEC, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BELÉM e a empresa PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM LTDA., datado de 27/08/2025)